



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021,  
**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
MANFRINÓPOLIS, MERCADO CARNIEL LTDA -  
EPP.**

## CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantado, 11, inscrito no CNPJ sob nº **01.614.343/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira**, e;

## CONTRATADA:

**MERCADO CARNIEL LTDA - EPP**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 1020 TERREO - CEP: 85280000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, inscrita no CNPJ sob nº **04.002.769/0001-08**.

## CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR passa a ter a seguinte redação:

**Os itens do contrato ficam reajustado no percentual de 17.63% conforme abaixo e conforme previsto no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 10/2021.**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Preço unitário atual	Preço unitário reajustado	
Lote 01	36	1765	Leite UHT Integral. em embalagem Longa Vida, intacta, sem presença de amassados e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega - caixa de 1L	AMANHECER	LT	3,45	<b>4,06</b>	

## CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 16/08/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
02265428906

**DENILSON JOSE CARNIEL**  
018.857.189-26

**SUSANA FRANCISCONI**  
03441940946  
Testemunha

**TIAGO CUSTIN NESI**  
06844989954  
Testemunha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021,  
**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
MANFRINÓPOLIS, MERCADO CARNIEL LTDA -  
EPP.**

## CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº **01.614.343/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira**, e;

## CONTRATADA:

**MERCADO CARNIEL LTDA - EPP**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 1020 TERREO - CEP: 85280000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, inscrita no CNPJ sob nº **04.002.769/0001-08**.

## CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR passa a ter a seguinte redação:

**Os itens do contrato ficam reajustado no percentual de 17.63% conforme abaixo e conforme previsto no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 10/2021.**


ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Preço unitário atual	Preço unitário reajustado	
Lote 01	36	1765	Leite UHT Integral. em embalagem Longa Vida, intacta, sem presença de amassados e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega - caixa de 1L	AMANHECER	LT	3,45	<b>4,06</b>	


## CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.


As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 16/08/2021.

  
**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
02265428906

  
**DENILSON JOSE CARNIEL**  
018.857.189-26

  
**SUSANA FRANCISONI**  
03441940946  
Testemunha

  
**TIAGO CUSTIN NESI**  
06844989954  
Testemunha



**Memorando 04/2021 - CPL**

**Manfrinópolis em 06/07/2021**

**De Comissão permanente de Licitações**

**Para: Secretaria De Administração e Finanças / Gabinete da Prefeita Municipal;**

Diante do recebimento do pedido de reajuste de preços referente ao contrato 15/2021 oriundo do pregão nº 10/2021 referente ao item 36 do lote 01 solicitado pelo contratado: MERCADO CARNIEL CNPJ nº 04.002.769/0001-08, encaminha-se para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para análise e emissão de parecer e em sendo favorável remeter para a Autoridade Superior a Sra. Prefeita para a devida autorização.

*E em sendo autorizado o reajuste aos itens do referido contrato remeta-se os autos para esta comissão para e formalização do termo aditivo contratual.*

*Sendo o que se apresenta para o momento despedimo-nos.*

*Atenciosamente:*



**Jozinei Dos Santos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

LEI EST. Nº  
11.261/95.

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS - PR  
M.D. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

MERCADO CARNIEL LTDA, CNPJ. 04.002.769/0001-08, empresa estabelecida na Cidade de Manfrinópolis – PR, vem através deste pedir reajuste de Preço referente ao item abaixo, do **Contrato N°15/2021- Pregão 10/2021**, tendo em vista a ALTA no preço do Leite UHT integral Longa Vida, conforme nota Fiscal em anexo.(Segue anexo Nota de Compra)

**Referente ao Lote 01 – item 36: Valor Unitário pretendido com Aumento para R\$ 4,30**

N/TERMOS  
P/DEFERIMENTO

Manfrinópolis, 06 de Julho de 2021



DENILSON JOSÉ CARNIEL  
RG: 6.895.327-8 SSP/PR  
CPF:018.857.189-26  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

MERCADO CARNIEL LTDA.  
CNPJ: 04.002.769/0001-08  
Av São Cristovão  
Manfrinópolis - PR



RUA CORONEL GUILHERME DE PAULA, 1105  
CENTRO  
LARANJEIRAS DO SUL (PR)  
Fone: 04936310200 Cep: 85301-220 Nº: 43766  
nfe@cooperoestesc.com.br

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica  
0-Entrada 1-Saída  
1  
Folha  
SÉRIE: 1 1/1



NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC ADQ OU REC DE TE (5101/5401)		CHAVE DE ACESSO 41210701435328000950550010000437661006061711	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9042476932	INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO 9084859980	CNPJ 01.435.328/0009-50	DATA/HORA RECEBIDO PELO SEFAZ 02/07/2021 11:21:26

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL MERCADO CARNIEL LTDA (21805, 0)		CNPJ/CPF 04.002.769/0001-08	DATA EMISSÃO 02/07/2021
ENDEREÇO AVENIDA SAO CRISTOVAO, 1020		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85628-000
MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS	FONE/FAX 04635621020	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9021700492
			HORA ENTRADA/SAÍDA 15:30:

**FATURAS/DUPLICATAS**

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	03/08/2021	546,02						

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE CÁLCULO ICMS 406,56	VALOR DO ICMS 58,66	BASE CÁLCULO ICMS ST 263,76	VALOR ICMS ST 1,94	TOTAL APROX. DOS TRIBUTOS 60,91	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 544,08
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 546,02

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL RDZ ALIMENTOS LTDA (916)		FRETE POR CONTA 0 - Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT 003425418	PLACA VEÍCULO AZL1622	UF PR	CNPJ/CPF 00.665.292/0001-81
ENDEREÇO AVENIDA ESPIRITO SANTO, 265		MUNICÍPIO CAPANEMA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 3350117163	
QUANTIDADE 128	ESPÉCIE	MARCA AMANHECER	NÚMERO S/N	PESO BRUTO 95,12	PESO LÍQUIDO 88,70	

**DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)**

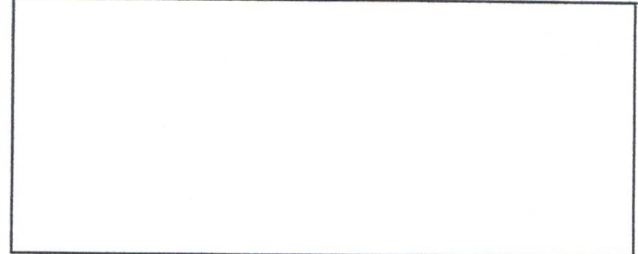
COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	TOT. TRIB.	ALQ. ICMS/IPI
17610	NATA POTE 300G AMANHECER PA STEURIZADA	04015029	060	5405	UN	24,000	5,7300	137,52	0,00	0,00	0,00	5,78	0,00
45915	DOCE DE LEITE ZERO LACTOSE AMANHECER 350GR	19019020	051	5101	PT	12,000	3,9500	47,40	47,40	5,69	0,00	9,70	18,00
27258	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 150G TERRA VIVA	04061010	000	5101	UN	20,000	5,3100	106,20	106,20	7,43	0,00	4,46	7,00
23571	LEITE U.H.T ZERO LACTOSE SEMIDESNATADO AMANHECER	04012010	010	5401	L	12,000	3,7300	44,76	44,76	8,06	0,00	7,25	18,00
	BASE CALCULO ST: 46.67 VALOR ST: 0.34												
22875	LEITE UHT INTEGRAL AMANHECER 1LT BASE	04012010	010	5401	L	60,000	3,4700	208,20	208,20	37,48	0,00	33,72	18,00
	BASE CALCULO ST: 217.09 VALOR ST: 1.60												

AMIGO CLIENTE, FAVOR ASSINAR E CARIMBAR O CANHOTO DA NF. OBRIGADO!  
SE OCORRER DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA FAVOR OBSERVAR OS CAMPOS DOS IMPOSTOS, NÃO ACEITAMOS NOTA FISCAL DE DEVOLUÇÃO SEM OS CREDITOS  
CORRESPONDENTES A NOTA FISCAL DE REFERENCIA.  
CASO NÃO RECEBA O ARQUIVO XML, O MESMO DEVE SER SOLICITADO PELO E-MAIL nfe@cooperoestesc.com.br  
FRETE: 24,12

**DADOS ADICIONAIS**

PLACA: AZL1622 | MERCADORIA SUJEITA A TRANSBORDAR NA EMPRESA RDZ ALIMENTOS LTDA, RUA ESPIRITO SANTO 265, BAIRRO STA CRUZ, CAPANEMA-PR, CNPJ 00.665.292/0001-81, PARA TROCA DE CAMINHÃO. | ICMS PARCIALMENTE DIFERIDO EM 33,33% NA HIPÓTESE DE A ALÍQUOTA SER 18% (dezoito por cento) ARTIGO 28, SEÇÃO II, ANEXO VII DO RICMS-PR. | Operação destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional - MVA reduzida conforme artigo 16 do Anexo IX do RICMS/PR. | FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCÁRIO | Trib aprox R\$:27,24 Federal, R\$:33,67 Estadual e R\$:0,00 Municipal. Fonte: BPT/FECOMERGO ca7g3 | NR. CONTROLE: 606171 - NR. NOTA: 43766 | PEDIDO DE VENDA: 23716 | CARGA / PED. REPRES. / LOTE: 142591 | VENDEDOR: 29207 J L Z REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP | NOME FANTASIA: MERCADO CARNEL | USUARIO: ANACAROLINE

**RESERVADO AO FISCO**



RECEBEMOS DE COOPERATIVA REG DE COMERC DO EXTREMO OESTE-COOPEROESTE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 35801
		SÉRIE: 1

**COOPERATIVA REG DE COMERC DO EXTREMO OESTE-COOPEROESTE**  
 RODOVIA BR 158 KM 16,SN-INTERIOR - RIO BONITO DO IGUACU(PR)  
 85.340-000  
 0-

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 0-ENTRADA 1-SAIDA **0**  
**Nº 35801**  
**SÉRIE: 1**  
**Página 1 de 1**

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO  
**4121 0301 4353 2800 0950 5500 1000 0358 0110 0480 1558**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTAB	PROTOCO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>01/01/1900 00:00:00</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9042478932	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRI. CNPJ 01.435.328/0009-50

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>	
NOME/RAZÃO SOCIAL MERCADO CARNIEL LTDA	CNPJ/CPF 04.002.769/0001-08
ENDEREÇO AVENIDA SAO CRISTOVAO-1020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS	CEP 85.628-000
FONE/FAX 46-35621020	UF PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 16:00:00

Numero	Vencimento	Valor	Numero	Vencimento	Valor	Numero	Vencimento	Valor
001/1	04/04/2021	2.391,43						

<b>CÁLCULO DE IMPOSTOS</b>				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.094,15	VALOR DO ICMS 345,31	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 1.845,58	VALOR DO ICMS ST 13,60	VALOR TOTAL DO PRODUTO 2.377,83
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA <b>2.391,43</b>

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL RDZ ALIMENTOS LTDA	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO <b>0</b>	CODIGO ANTT 003425418	PLACA DO VEICULO AZL1620	UF PR	CNPJ/CPF 00.665.292/0001-81
ENDEREÇO AVENIDA ESPIRITO SANTO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 3350117163	QUANTIDADE 754	ESPÉCIE TERRA VIVA
QUANTIDADE 754	ESPÉCIE TERRA VIVA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 697,786	PESO LÍQUIDO 661,000	

Codigo	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	Unid	QTD	Vlr Unid	Vlr Tot	BC ICMS	Vlr ICMS	Vlr IPI	% ICM	% IPI
41416	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO TERRA VIVA 400G	04022110	000	5101	UN	25,000	9,750	243,75	243,75	17,06	0,00	7,00	0,00
17610	NATA POTE 300G AMANHECER PASTEURIZADA	04015029	060	5405	UN	24,000	5,340	128,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0	24,00	5,340						
17611	CREME DE LEITE U.H.T AMANHECER 200G	04015021	060	5405	UN	81,000	1,920	155,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0	81,00	1,920						
17614	DOCE DE LEITE AMANHECER 350GR	19019020	051	5101	PT	24,000	3,350	80,40	80,40	9,65	0,00	18,00	0,00
					0	24,00	3,350						
22875	LEITE UHT INTEGRAL AMANHECER 1LT BASE	04012010	010	5401	L	600,000	2,950	1.770,00	1.770,00	318,60	0,00	18,00	0,00
					0	600,00	2,950						

<b>CÁLCULO DE ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AMIGO CLIENTE, FAVOR ASSINAR E CARIMBAR O CANHOTO DA NF. OBRIGADO! SE OCORRER DEVOLUCAO DE MERCADORIA FAVOR OBSERVAR OS CAMPOS DOS IMPOSTOS,NAO ACEITAMOS NOTA FISCAL DE DEVOLUCAO SEM OS CREDITOS CORRESPONDENTES A NOTA FISCAL DE REFERENCIA. CASO NAO RECEBA O ARQUIVO XML, O MESMO DEVE SER SOLICITADO PELO E-MAIL NFE@COOPEROESTESC.COM.BR FRETE: 133,62 CARGA / PED. REPRESENT. / LOTE: 138585 PLACA: AZL1620 MERCADORIA SUJEITA A TRANSBORDAR NA EMPRESA RDZ ALIMENTOS LTDA, RUA ESPIRITO SANTO 265, BAIRRO STA CRUZ, CAPANEMA-PR, CNPJ 00.665.292/0001-81, PARA TROCA DE CAMINHÃO. ICMS PARCIALMENTE DIFERIDO EM 33,33% NA HIPÓTESE DE A ALÍQUOTA SER 18%(DEZTOO POR CENTO)ARTIGO 28,SECAO II,ANEXO VIII DO RICMS-PR. OPERAÇÃO DESTINADA A CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO SIMPLES NACIONAL - MVA REDUZIDA CFME ARTIGO 16 DO ANEXO IX DO RICMS/PR. FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCARIO TRIB APROX R\$-107,30 FEDERAL, R\$-235,09 ESTADUAL E R\$-0,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT/FECOMERCIO CA7G13 NR. CONTROLE: 480155 - NR. NOTA: 35801 PEDIDO DE VENDA:632317 CARGA / PED. REPRESENT. / LOTE: 138585 VENDEADOR: 28207 J L Z REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP NOME FANTASIA: MERCADO CARNIEL USUARIO: JARDEL	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## DESPACHO 05/2021

Trata-se de pedido de reajuste de preços apresentado pela empresa MERCADO CARNIEL LTDA referente a item do contrato nº 15/2021 (Pregão 10/2021).

Contudo, para amparar sua pretensão foram apresentadas notas fiscais apenas do valor atual de compra do produto, não foram anexadas notas fiscais comprovando o valor do produto à época do processo licitatório (março de 2021).

Assim sendo, é necessário que a empresa apresente comprovação do custo das mercadorias à época da apresentação da proposta (março de 2021).

Portanto, requer-se seja intimada a empresa MERCADO CARNIEL LTDA para que apresente comprovação do valor de custo das mercadorias o qual busca reajuste de valor no período da realização da proposta (março de 2021), considerando que as notas apresentadas somente expressam o valor atual do produto.

Manfrinópolis-PR, 08 de agosto de 2021.

  
**EDUARDO SAVARRO**  
**PROCURADOR EM EXERCÍCIO**

*Termo de colaboração 001/2021*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## PARECER JURÍDICO

**AUTOS:** ADITIVO CONTRATO nº 15/2021 – PREGÃO Nº 10/20201  
**ORIGEM:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**INTERESSADO:** MERCADO CARNIEL LTDA – CNPJ Nº 04.002.769/0001-08  
**ASSUNTO:** ADITIVO DE PREÇO ITEM 36 DO LOTE 01

## RELATÓRIO

A empresa vencedora do certame realizou pedido de reequilíbrio de preço referente ao Lote 01 – Item 36 (Leite UHT integral Longa Vida), solicitando que o valor do item fosse reajustado para R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).

O requerimento foi remetido a esta Procuradoria Jurídica que exarou despacho solicitando que a empresa enviasse comprovação do custo da mercadoria à época da licitação (março 2021).

A empresa cumpriu o despacho e anexou nota fiscal do produto datada de 05/03/2021.

Os autos retornaram a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

É o relatório

## FUNDAMENTAÇÃO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme se depara no inciso XXI, do art. 37:

Art. 37 (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Sobre o tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

“... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”

(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro.”

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

A empresa licitante apresentou pleito solicitando reequilíbrio financeiro do item 36 do Lote 01 do processo de licitação em comento, requerendo que o item passasse a ter o valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).

E, da análise dos documentos fiscais apresentados pela empresa compreendo que possui parcial razão, conforme restará demonstrado.

Segundo nota fiscal emitida em 05 de março de 2021 (época da licitação) o referido item era adquirido pela licitante a um custo unitário de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), por sua vez, na data de 02 de julho de 2021 (época do pedido do reequilíbrio) o valor de custo unitário passou a ser de R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos), ou seja, teve um reajuste equivalente a 17,63% (Dezessete inteiros e sessenta e três décimos por cento).

Portanto, do valor do contato original o preço a ser reajustado deverá ser correspondente a este percentual, ou seja, o item foi contratado pelo valor de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), que passará para R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos).

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro no percentual de majoração do preço de comercialização do produto (17,63%), eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em decorrência de comportamento de mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–


CNPJ: 01.614.343/0001-09

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento do produto no mercado **OPINO** seja parcialmente deferido o pedido apresentado pela empresa Mercado Carniel Ltda de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 36 – Lote 01 do Pregão Presencial nº 10/2021 em 17,63% do seu preço passando a constar, de ora em diante, o valor do item como sendo R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos).

É o parecer.

Manfrinópolis-PR, 12 de agosto de 2021.

  
**EDUARDO SAVARRO**  
**PROCURADOR EM EXERCÍCIO**  
*Termo de colaboração 001/2021*